

**PARECER JURÍDICO****PARECER Nº 14/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000014/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024****INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA.**1) RELATÓRIO:**

Trata-se de **Processo Administrativo Nº 000000014/2024**, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 007/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA.

Vieram os autos até aqui constando os seguintes documentos, que foram apresentados ao processo:

- 1) Termo de Solicitação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- 2) Projeto Básico;
- 3) Protocolo Administrativo;
- 4) Despacho com autorização a abertura e continuidade do processo;
- 5) Dotação orçamentaria;
- 6) Autorização do Pregão Eletrônico;
- 7) Juntada da portaria, Publicações e Decreto Municipal;
- 8) Autuação do Processo;

*Daniel do Val, Feiva*

- 9) Despacho para a Assessoria Jurídica solicitando análise e emissão de parecer;
- 10) Minuta do edital e Anexos;

Em seguida, e por força do disposto na lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos.

Este parecer, tem escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

A justificativa da contratação é em razão de assinatura de Convênio para a referida prestação dos serviços.



## 2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 - DO EDITAL

#### 2.1.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

*Daniel do Vale Pereira*

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 14.133/2021, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.



Atendendo dessa forma o que preceitua o Art. 25 da citada Lei:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.:

Conforme se depreende dos autos do processo, a fase preparatória atende o constante do art. 18 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de

David do Vale Pereira



gest o que podem interferir na contrata o, compreendidos:

- I - a descri o da necessidade da contrata o fundamentada em estudo t cnico preliminar que caracterize o interesse p blico envolvido;
- II - a defini o do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de refer ncia, anteprojeto, projeto b sico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a defini o das condi es de execu o e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condi es de recebimento;
- IV - o or amento estimado, com as composi es dos pre os utilizados para sua forma o;
- V - a elabora o do edital de licita o;
- VI - a elabora o de minuta de contrato, quando necess ria, que constar  obrigatoriamente como anexo do edital de licita o;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de presta o de servi os ou de execu o de obras e servi os de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licita o, o crit rio de julgamento, o modo de disputa e a adequa o e efici ncia da forma de combina o desses par metros, para os fins de sele o da proposta apta a gerar o resultado de contrata o mais vantajoso para a Administra o P blica, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

*Daniel do Vale Pereira*



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos, para publicação conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **2.2 - DA MINUTA DO CONTRATO**

### **2.2.1. Do atendimento ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 92 da lei de licitações.

*Daniel do Vale Paiva*

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

Daniel do Val Peiva



XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execu o, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipac o de valores a t tulo de pagamento;

XIII - o prazo de garantia m nima do objeto, observados os prazos m nimos estabelecidos nesta Lei e nas normas t cnicas aplic veis, e as condi es de manuten o e assist ncia t cnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cab veis e os valores das multas e suas bases de c culo;

XV - as condi es de importa o e a data e a taxa de c mbio para convers o, quando for o caso;

XVI - a obriga o do contratado de manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es exigidas para a habilita o na licita o, ou para a qualifica o, na contrata o direta;

XVII - a obriga o de o contratado cumprir as exig ncias de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas espec ficas, para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social e para aprendiz;

*Daniel do Vali Peive*

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



### III- CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados no presente processo concluímos que o Edital referente ao **Pregão Eletrônico N° 007/2024**, sob **Procedimento Administrativo N° 000000014/2024**, bem como a minuta do contrato, atendem todos os requisitos legais, pelo que está Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Assim, verificamos que o presente procedimento licitatório, até o presente ato, encontra-se atendendo as exigências legais impostas Lei n° 14.133/2021, bem como atende os princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade e com os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, as documentações necessárias para o prosseguimento do feito estão anexadas no processo.

Por fim, a análise deste parecer se ateu as questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos.

Arame – MA, 07 de maio de 2024

  
**David do Vale Paiva**

Assessor Jurídico

OAB/MA n° 23.394